



0001977-24.2019.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Heryda Pedrosa Souza. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

0622240-57.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Autor: Francisco Celso Crisóstomo Secundino. Advogado: Wilker Macêdo Lima (OAB: 22542/CE). Réu: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LISETTE DE SOUSA GADELHA

0624895-02.2021.8.06.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Tianguá/1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá. Suscitante: Município de Tianguá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tianguá. Suscitada: Vanderlane Lima Aguiar e outro. Advogado: Jarbi Euler Portela de Sousa (OAB: 35556/CE). Advogada: Jessica Francisca do Nascimento E Silva (OAB: 31572/CE). Suscitada: Maria Vanderleia Moita Carvalho. Advogado: Francisco Romão Vitor Portela Costa (OAB: 37727/CE). Advogado: Temoteo Javier de Menezes Bevilacqua (OAB: 37673/CE). Suscitado: Raimundo Nonato Portela Fontenele e outro. Advogado: Ruan da Silva Cardoso (OAB: 37544/CE). Advogada: Annya Karina Figueira de Souza (OAB: 36815/CE). Suscitada: Mayanna Marjorie Moraes Araújo Barbosa e outro. Advogado: Eduardo Vasconcelos Barros (OAB: 34864/CE). Advogado: Jário Mário Alves Penha Júnior (OAB: 33669/CE). Suscitada: Ana de Cássia Barbosa Falcão. Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB: 17668/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

0625242-64.2023.8.06.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Mauriti/Vara Única da Comarca de Mauriti. Suscitante: Maria Valdenia de Azevedo. Advogada: Albanita Cruz Martins Moreira (OAB: 17965/CE). Suscitado: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

0636401-72.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/3ª Câmara Direito Público. Agravante: Marcos Alberto Martins Torres. Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB: 39720/CE). Advogado: José Cláudio Benevides Vieira Júnior (OAB: 28210/CE). Agravado: Município de Nova Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

0637438-37.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/2ª Câmara Direito Público. Agravante: José Hilton Melo Gonçalves. Advogado: Raimundo Herbeson Peroba Tavares (OAB: 42073/CE). Advogado: Claudionor Teodoro da Silva (OAB: 31775/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Total de processos a julgar: 7

Fortaleza, 21 de junho de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0009723-65.2017.8.06.0176/50000 - Embargos de Declaração Cível - Ubajara - Embargante: José Romano do Nascimento - Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará - Des. LISETTE DE SOUSA GADELHA - Embargos de Declaração não acolhidos conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADES QUE RESULTARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º, XI). PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AFASTADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES QUANTO A TESES DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E APRECIÇÃO EQUIVOCADA DE PROVAS. TENTATIVA DE OBTER REJULGAMENTO SOB O MANTO DE EQUIVOCADA ARGUIÇÃO DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N. 18 DA SÚMULA DO TJCE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. ERRO MATERIAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO CORRIGIDO DE OFÍCIO.1. EM QUE PESE O MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENDER O NÃO CONHECIMENTO DOS ACLARATÓRIOS POR ENTENDER QUE ELES FORAM OPOSTOS SEM A DEMONSTRAÇÃO DE OBSCURIDADE, A CONSTATAÇÃO DE TAL VÍCIO INTEGRA O PRÓPRIO MÉRITO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DAS INCONFORMIDADES APONTADAS IMPORTA NA REJEIÇÃO DO RECURSO, MAS NÃO O SEU NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA. 2. O EMBARGANTE RESTOU CONDENADO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTARAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, NOS TERMOS DO ART. 9º, XI, DA LEI N. 8.429/92. POR MEIO DO VOTO CONDUTOR, REFERENDADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, SALIENTOU-SE QUE A CONDENAÇÃO PELO ATO DE IMPROBIDADE EM REFERÊNCIA INDEPENDE DE QUE A VANTAGEM AUFERIDA PELO AGENTE IMPORTE PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL. ASSIM, RESTA CRISTALINO QUE NÃO HOUE OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUANTO À APRECIÇÃO DA TESE DE AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, INCLUSIVE PORQUE, NA HIPÓTESE, ATÉ MESMO RESTOU AFASTADA A SANÇÃO DE RESSARCIMENTO.3. QUANTO ÀS TESES DE ERRO NA INTERPRETAÇÃO DAS PROVAS DOS AUTOS E DE